



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2226/2024

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Processo nº 0808600-32.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 44 anos de idade, com diagnóstico de **nódulo tireoideano mergulhante com 3 punções aspirativas com agulha fina inconclusivas**, sendo **encaminhada à especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 98707227 - Pág. 1). Foram pleiteadas **consulta e cirurgia** (Num. 98704478 - Pág. 8).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 98704478 - Pág. 8) também tenha sido pleiteada **cirurgia**, as médicas assistentes da Autora (Num. 98707227 - Pág. 1 e Num. 98707233 - Pág. 1) a **encaminharam à especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço**. Portanto, neste momento, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura** acerca da indicação de **procedimento cirúrgico**. Assim, dissertar-se-á sobre a indicação do item prescrito por **profissionais médicas** devidamente habilitadas – **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 98707227 - Pág. 1 e Num. 98707233 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **02 de novembro de 2023**, para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço - geral**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendada** para **26/02/2024, às 07:50h** no **Hospital Federal de Bonsucesso**.

Desta forma, visando identificar se houve a utilização da via administrativa, **recomenda-se que seja confirmado se houve o atendimento** em 26 de fevereiro de 2024, uma vez que por meio dos documentos médicos apresentados **não é possível inferir se Hospital Federal de Bonsucesso deu prosseguimento, após a realização da consulta com o cirurgião**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02